

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Processo Administrativo nº 484/2026

Objeto: Aquisição de veículo tipo ambulância para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA** em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **MATRIX X COMERCIAL LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, suposto descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, bem como alegada divergência entre o veículo ofertado e as especificações técnicas previstas no edital.

Instada a se manifestar, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e a improcedência integral das alegações recursais.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Inicialmente, verifico que o recurso administrativo foi interposto tempestivamente, razão pela qual dele conheço.

No mérito, após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, do parecer exarado pela Assessoria em Licitações e dos documentos constantes dos autos, verifico que não assiste razão à recorrente.

Quanto à alegação referente à ausência de apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, verifica-se que referido documento somente pode ser emitido após a efetiva adaptação e regularização do veículo perante os órgãos competentes, tratando-se, portanto, de obrigação inerente à fase de execução contratual.

Nesse contexto, interpretar a cláusula editalícia como exigência absoluta de apresentação prévia do CAT na fase de habilitação implicaria restrição indevida à competitividade

do certame, limitando a participação apenas às empresas que já possuíssem veículos previamente adaptados e prontos para entrega imediata, circunstância não expressamente prevista no edital.

Ademais, a alegação de suposta divergência entre o veículo ofertado e as especificações editalícias mostrou-se genérica e desprovida de comprovação técnica mínima, não tendo a recorrente apresentado qualquer laudo, parecer técnico, ficha técnica oficial ou documento idôneo apto a demonstrar eventual incompatibilidade material do objeto ofertado com as exigências do instrumento convocatório.

Cumprе destacar que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa, não sendo juridicamente admissível a adoção de formalismo excessivo dissociado do efetivo interesse público e da finalidade da contratação.

Assim, inexistindo comprovação concreta de irregularidade apta a macular a habilitação da empresa vencedora, deve ser mantida a decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11, 64 e 165, § 2º, **DECIDO:**

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, porquanto tempestivo;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa MATRIX X COMERCIAL LTDA no Pregão Eletrônico nº 010/2026;

III – Determinar o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas subsequentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Buriti de Goiás - GO, 29 de maio de 2026.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde – FMS